

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
NA ÁREA DE MEDICINA OCUPACIONAL**

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de Direito, preponderantemente as disposições legais do Livro III – Dos Fatos Jurídicos, do Código Civil brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e, em especial, as do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), as partes a seguir identificadas:

De um lado, **CL&METRA - CLINICA GERAL E MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.063.442/0001-40, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, à Travessa Oliveira Bello, 80, 6º andar, neste ato representada por seus sócios diretores, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

De outro lado, **OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001 - 41, e com inscrição estadual sob nº Isento, com sede em Curitiba, Estado do Paraná à Rua Candido Lopes, 146 – Centro – CEP 80.020 - 060, neste ato representadas por seu diretor, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTES**;

ajustam entre si os termos, as cláusulas e as condições que informam a presente relação jurídica, sendo este pacto o fruto da livre manifestação da vontade de ambas as partes, respeitados os princípios contratuais da autonomia da vontade, da supremacia da ordem pública e da submissão ao pacto, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços de montagem e acompanhamento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – **PPP**, sendo a **CONTRATADA** a prestadora dos serviços e a **CONTRATANTE** a credora beneficiária dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

As obrigações da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE** encontram-se rigorosamente disciplinadas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta deste contrato.

Parágrafo único: o descumprimento imotivado de obrigação contratual implicará em sanções à parte infratora, dentre as quais: mora contratual, cláusula penal, reparação de perdas e danos (materiais e imateriais), além de, querendo a parte inocente, a rescisão do contrato, em todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços especializados na área de Medicina Ocupacional, primando pela eficiência e competência, sendo que tais serviços

compreendem o Perfil Profissiográfico Previdenciário - **PPP**, conforme o decreto nº 4032/01 e Instrução Normativa nº 84/00.

Parágrafo Primeiro: o Perfil Profissiográfico Previdenciário - **PPP** compreende os seguintes serviços:

1. Preenchimento do formulário nos campos destinados ao levantamento dos riscos ambientais e resultados da sua monitoração (campos 18 a 23).
2. Preenchimento do formulário nos campos destinados à descrição dos resultados dos exames médicos clínicos e complementares (campos 24 a 28).
3. Manutenção, em meio magnético dos formulários atualizados de todos os funcionários da empresa.
4. Fornecer à empresa, em meio magnético, cópias dos formulários atualizados de todos os funcionários. Isto será feito através de e-mails, por ocasião de cada atualização do PPP.
5. Fornecer à empresa, em meio físico (papel), cópia do formulário atualizado do funcionário em caso de encerramento do contrato de trabalho (duas vias), para fins de reconhecimento de períodos trabalhados em condições especiais e para fins de concessão de benefícios por incapacidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (OAB)

1. Remunerar os serviços prestados pela CONTRATADA conforme a Cláusula Quinta;
2. Criar, manter, fornecer ou preencher mensalmente, o cadastro com informações necessárias para completar os campos 01 a 17 do formulário específico, de todos os colaboradores que participam do Perfil Profissiográfico Previdenciário - **PPP**;
3. Informar, via magnética, toda vez que houver mudança profissiográfica, descrevendo as atividades inerentes à nova função;
4. Fornecer o PCMSO e PPRA;
5. Submeter à prévia aprovação da CONTRATADA, todo material de propaganda destinado ao lançamento e manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;
6. Veicular o logotipo e marca da CONTRATADA em todo material de divulgação por ele indicado, a título de padronização.

CLÁUSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos referidos serviços a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia de R\$ **0,60 (Sessenta centavos de real)**, por vida, disponibilizada pela CONTRATANTE no banco de dados da CONTRATADA, iniciando-se os

pagamentos a partir de 25 de setembro de 2003 até o término do presente contrato. Os pagamentos deverão ser efetuados de forma sucessiva através de boleto bancário, enviado pela CONTRATADA, até o dia 05 (cinco) de cada mês, durante o prazo previsto na cláusula Sexta.

Parágrafo primeiro: O valor total mencionado no item imediatamente precedente corresponde à multiplicação simples do número de funcionários constante do aludido banco de dados pela cifra já mencionada de R\$ **0,60 (Sessenta centavos de real)**, considerando-se sempre um valor mínimo para faturamento de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais).

Parágrafo segundo: a CONTRATANTE obriga-se a atualizar mensalmente o Banco de Dados, fornecendo à CONTRATADA as versões atualizadas até o dia dez (10) de cada mês.

Parágrafo terceiro: Os valores constantes deste instrumento podem ser reajustados pela CONTRATADA, nos casos discriminados no Parágrafo Quarto.

Parágrafo quarto: Entende-se comunicação prévia e formal aquela feita pelo menos dez dias antes do ato praticado e entregue à CONTRATANTE através do correio, com aviso de recebimento, ou pessoalmente, mediante protocolo desta. O reajuste de valores somente poderá ser exercido em dois casos:

a) Inflação;

b) causa posterior, imprevista ou não, que afete a essência do negócio jurídico pactuado, de tal sorte que as disposições contratuais se tornem insuportáveis à CONTRATANTE nos moldes em que originariamente estabelecidas (ditames da cláusula "rebus sic standibus");

Parágrafo quinto: A remuneração prevista no "caput" e Parágrafo primeiro desta cláusula será reajustada após 12 (doze) meses segundo o Índice Geral de Preços - IGP-M fornecido pela FGV - Fundação Getúlio Vargas ou, a qualquer tempo, em havendo processo inflacionário ou causa superveniente justificadora, também segundo os índices equivalentes da mesma instituição.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

O presente contrato tem o prazo de duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a vigência e a eficácia dos seus termos, cláusulas e condições em data de 01 de setembro de 2003 e expirando em data de 30 de agosto de 2004, sendo observado, autonomamente, o(s) prazo(s) previsto(s) no(s) instrumento(s) anexo(s), quando houver, ou seja, o(s) do(s) serviço(s) contratado(s), uma vez que estes podem não coincidir com os termos inicial e final do contrato geral.

Parágrafo primeiro: a contagem do prazo de vigência e duração, lapso temporal entre o termo inaugural e o termo final, obedecerá aos comandos estampados no Código Civil brasileiro.

Parágrafo segundo: este contrato será automaticamente renovado, por igual período e nas mesmas condições, podendo, no entanto, ser rescindido por qualquer das partes, somente depois de transcorrido o primeiro ano de contrato e mediante manifestação expressa, formal e por escrito, da parte interessada da intenção de dar fim à relação contratual ou de apenas alterar bilateralmente os seus termos, sendo certo que esta manifestação deverá ser levada a efeito por via postal (correspondência com

aviso de recebimento), sempre com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do efetivo encerramento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CLÁUSULA PENAL

O presente instrumento contratual é ora celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, caso as condições fáticas continuem sendo as mesmas da época da celebração, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao estrito cumprimento e observação dos seus termos, cláusulas e condições. Havendo o descumprimento, imotivado e injustificado, de alguma das disposições constantes neste instrumento e respectivo(s) anexo(s), quando houver, estará à parte inadimplente obrigada ao pagamento de multa punitiva pelos danos e prejuízos decorrentes da inadimplência total e parcial do pacto, sendo esta fixada em 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. Este comando é válido e eficaz para os eventuais instrumentos anexos que forem acrescidos ao presente contrato.

Parágrafo primeiro: para fins de se obter o valor total do contrato, tem-se por base de cálculo o valor de remuneração previsto na Cláusula Quinta ou no(s) instrumento(s) anexo(s), quando houver, multiplicado(s) por 12 (doze) meses de vigência do contrato e devidamente somados, se for o caso.

Parágrafo segundo: O pagamento da multa é de incidência automática à parte infratora, tão logo constatada a infração pela parte inocente (vítima do inadimplemento), bastando a esta notificar, por escrito, expressa e formalmente, através de correspondência com aviso de recebimento, seu direito ao recebimento da multa.

Parágrafo terceiro: A cobrança e o pagamento da cláusula penal não importam extinção automática do contrato. Nesta eventualidade, este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e a exclusivo critério da parte inocente, sempre que apurado o inadimplemento da outra parte, e sem prejuízo, à parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA: DA INADIMPLÊNCIA

Em caso de inadimplência por parte da Contratante, a Contratada se reserva o direito de suspender a prestação de serviços até que a dívida seja quitada.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Querendo, as partes poderão operar a rescisão do presente contrato, depois de decorridos os primeiros 12 (doze) meses de vigência do mesmo, mediante instrumento particular de distrato, sem maiores encargos ou ônus, caso não sejam apurados prejuízos sensíveis a uma ou ambas as partes. A parte que desejar instrumentalizar a rescisão do contrato, deverá comunicar a outra, por escrito, formalmente, através de notificação via postal, com aviso de recebimento, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data em que pretende ver desfeito o pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO E DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO PREVENTIVO DE LITÍGIO JUDICIAL

As partes elegem o procedimento da mediação e arbitragem e o Tribunal de Arbitragem nela existente (Primeira Corte de Arbitragem de Curitiba), para dirimir quaisquer

conflitos referentes ao presente contrato, observando-se as disposições da Lei Federal nº 9.037, de 23 de setembro de 1996 (Nova Lei de Arbitragem), com o que as partes, especialmente a CONTRATANTE, expressamente concordam a retificam.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Curitiba, 29 de agosto de 2003.



OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

José Hipólito Xavier da Silva



CL&METRA - CLÍNICA GERAL E MEDICINA DO TRABALHO S/C LTDA
Fernando Saldanha Barros



Roberto Feitoza Silva

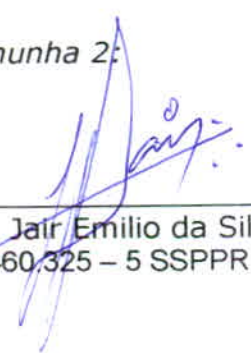
Testemunha 1:



Nome: Liliam Mara Bino

RG: 4.069.781 - 0 SSPPR

Testemunha 2:



Nome: Jair Emilio da Silva

RG: 1.460.325 - 5 SSPPR

Curitiba, 01 de Julho de 2013.

A

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS

Curitiba - Paraná - Brasil

Prezados Senhores,

A **CL&Metra**, no décimo sétimo ano de atividade, só tem a agradecer a parceria e confiança, e aproveitamos para informar-lhes que para que nossa empresa continue primando por qualidade e excelência, verificamos a necessidade da majoração de sua taxa "per capita" a partir de **01 de Julho de 2013** para **R\$ 5,88** para PCMSO e PPRA e **R\$ 1,00** para manutenção do PPP, sendo o valor mínimo para o último caso de **R\$ 250,00**.

- Consulte-nos sobre os novos valores de Exames Complementares.

Este valor foi estipulado com base em estudo detalhado realizado pela diretoria que confirmou a necessidade de adequação dos preços à realidade do mercado médico e da própria empresa, em meses anteriores estamos absorvendo todos os reajustes (insumos, dissídios, etc.).

A meta da **CL&Metra** é cada vez mais flexibilizar qualidade dos serviços e permitir continuidade da melhor relação custo benefício com nossos clientes.

Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento complementar que se fizer necessário, através do telefone 41 3323 8888.

Cordialmente,



Gerente Executivo